

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – 03/2024

Matozinhos, 19 de janeiro de 2024

ÓRGÃO – SETOR REQUISITANTE

Câmara Municipal de Matozinhos – Diretoria Administrativa

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Certificado digital é um documento eletrônico que identifica pessoas, computadores, serviço de TI e empresas no mundo digital, provando sua identidade e permitindo acessar serviços on-line com a garantia de autenticidade, integridade e não repúdio. É a autenticidade que garante a autoria de um documento digitalmente assinado e o acesso legítimo a um sistema, entre outras possibilidades. Já a integridade garante que as informações digitalmente assinadas não foram alteradas sem a devida autorização. O não repúdio impede que o autor do documento assinado ou da autenticação do sistema conteste a sua validade, negando sua autoria. A contratação visa, além de promover ações no sentido de elaborar um novo instrumento que mantenha um meio para disponibilizar os certificados e acessórios pleiteados, promover as devidas melhorias, garantias dos serviços e requisitos legais.

Considerando que os certificados digitais e-CPF A1 em nome do presidente César Antônio Pereira e o e-CNPJ A1 em nome da Câmara Municipal de Matozinhos estão com data próxima de expirar (24/01/2024), e os mesmos não poderão mais serem aceito nos sistemas que necessitam de identificação digital.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Considerando que o Plano de Contratação 2024 não foi oficialmente elaborado, dispensa-se, portanto, a demonstração dos elementos descritos no art. 18, §1º, inc. II da Lei 14.133/21.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Dos requisitos formais

Ficará a cargo dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos a realização de consultas e a emissão de documentos, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, para aferir as habilitações fiscal, social e trabalhista, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) eventuais declarações exigidas em decorrência da natureza da contratação que terão seus modelos anexos ao Edital, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.2. Dos requisitos de qualidade

A empresa certificadora deverá ser uma Autoridade Certificadora (AC) devidamente autorizada para emissão de Certificação Digital, seguir o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

3.3. Dos requisitos para a execução do objeto

Para a execução do objeto deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- a) Certificado Digital do tipo A1 para pessoa física, padrão ICP-Brasil com prazo de validade de 1 (um) ano;
- b) Certificado digital do tipo A1 para pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 1 (um) ano;
- c) Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, acesso as principais aplicações como: Receita Federal: e-CAC, E-Social, IRPF, RAIS, SICONFI, DPREV; Governo: PagTesouro, Empresa Simples, SISCONSIG; Justiça: e-DOC, e-PET, e-STJ, STJ, STF; entre outros;
- d) Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- e) O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

É de inteira responsabilidade do CONTRATADO, o fornecimento de todos os itens, atentando-se para a qualidade necessária ao cumprimento integral do objeto da contratação e responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como, pelo cumprimento das normas técnicas.

A entrega será realizada na sede da Câmara Municipal, Rua Oito de Dezembro, nº 400, Centro, Matozinhos/MG, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento e será feita de forma imediata.

O certificado digital deverá ser enviado no e-mail: diretoriaadministrativa@matozinhos.mg.leg.br.

3.4. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação terá início na emissão da Nota de Empenho e o prazo para execução do objeto será imediato.

4. DO QUANTITATIVO PARA A CONTRATAÇÃO

2 (dois) certificados digitais sendo eles:

- 1(um) e-CPF A1, para o vereador presidente César Antônio Pereira;
- 1(um) e-CNPJ A1, para a Câmara Municipal de Matozinhos



5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Departamento de Compras realizou diversas consultas e pesquisas diretas com empresas especializadas na prestação de serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil – pessoa jurídica e pessoa física tipo A1, considerando experiências obtidas por meio de contratações semelhantes já executadas nesta Casa, com o intuito de obter o melhor resultado a médio e longo prazo.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O trabalho de apuração do valor estimado da contratação foi executado pelo Departamento de Compras por meio de coleta de orçamentos diretamente com os fornecedores previamente selecionados e justificados as escolhas destes.

As referidas cotações foram incluídas ao processo com descrição de valores unitários dos produtos, especificações e comprovantes do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas pesquisadas.

De modo que o valor estimado da contratação é de R\$ 310,66 (trezentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação, objeto desta análise preliminar, solucionará a necessidade da Câmara Municipal na aquisição de certificado digital indispensável para a continuidade das atividades Administrativas que dependem de assinaturas eletrônicas com confidencialidade e segurança, através da criptografia dos dados.

7.1 Da garantia, manutenção e assistência técnica

Será considerado como prazo de garantia, o previsto no art. 26 da Lei 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor. E prevalecerá o prazo do fabricante/fornecedor, caso este seja maior do que o previsto no dispositivo legal.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, diante da semelhante natureza dos itens, o que proporcionará maior eficiência no fornecimento e/ou instalação do produto.

O não parcelamento não impedirá melhor aproveitamento do mercado, uma vez que se trata de ampla competitividade do setor.

9. DOS DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir o acesso seguro aos principais sites e aplicações que utilizam o certificado digital de forma segura, é necessária a aquisição dos itens informados anteriormente.

A contratação promoverá a continuidade das atividades administrativas ao cumprir requisito imposto por outros órgãos e entes de modo a permitir a segurança na identificação do signatário de documentos.

Em face do exposto, mostra-se incontestável que a contratação em estudo trará inúmeros benefícios com o aprimoramento do ambiente de trabalho dos agentes públicos.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

As providências para adequação são dispensáveis, em razão da natureza comum do objeto da contratação.

Além disso, os servidores responsáveis pela contratação, fiscalização e gestão contratual já são capacitados e possuem o conhecimento necessário para atuarem, em virtude de recorrentes trabalhos em processos semelhantes.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratação correlata.

12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais serão inexistentes.

13. DA CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Quanto à **viabilidade econômica**, esta pode ser verificada diante da competição do mercado e dos diversos valores, sendo mais econômica a contratação da empresa que oferecer o menor valor.

Conclui-se, portanto, com base no estudo até aqui executado, **pelo PROSSEGUIMENTO** das providências necessárias para que as demais etapas para a futura contratação sejam efetivadas a fim de concretizar a solução encontrada por meio deste estudo.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou de forma consistente a viabilidade técnica da contratação, considerando que, os resultados alcançados trarão benefícios laborais, econômicos e sociais.

Poliana Araújo de Souza

Diretora Administrativa





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **POLIANA ARAUJO DE SOUZA**, CPF: 016.54*. **6-*0 em **19/01/2024 13:10:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1394.5U10.1353.9679.3176**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4D.30D** - Tipo de Documento: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP**.

Elaborado por **EDILEUZA MOREIRA GASPAR**, CPF: 664.43*. **2-*1, em **19/01/2024 - 13:07:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 13X5.5407.136H.818H.0358

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

